



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º
49/XII – FIXA EM 21,5% A TAXA APLICÁVEL EM SEDE DE IRS
ÀS MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS (ALTERA O CÓDIGO DO
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS
SINGULARES, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 442-A/88,
DE 30 DE NOVEMBRO)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3144	Proc. Nº 02-08
Data: 01/09/23	Nº 151/1X

PONTA DELGADA, 23 DE SETEMBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 49/XII/1-ª – Fixa em 21,5% a taxa aplicável em sede de IRS às mais-valias mobiliárias, (altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Lei pretende – conforme dispõe o artigo 1.º - alterar o n.º 4 do artigo 72.º (“Taxas especiais”) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

A alteração supra referida traduz-se na modificação da taxa dos actuais 20% para uma nova taxa de 21,5%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nos termos do artigo 2.º, prevê-se que a presente Lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

O presente diploma alega que “até ao ano de 2010 pode dizer-se que não houve em Portugal tributação de mais-valias mobiliárias”, uma vez que até aí “a tributação das mais-valias, em sede de IRS, limitou-se à aplicação de uma taxa quase irrisória de 10%, somente aplicável aos rendimentos obtidos pela alienação de participações sociais detidas por períodos inferiores a um ano.”

Acresce que em 2010 o Governo “aceitou passar a tributar as mais-valias mobiliárias em sede de IRS mas deixou de fora todas as restantes mais-valias mobiliárias, mantendo assim a isenção total, ou a quase plena isenção fiscal, para os rendimentos resultantes de mais-valias mobiliárias obtidas por sujeitos passivos de IRC.”

O presente diploma sustenta a respectiva fundamentação no facto do Governo, “com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, ter aumentado de 20% para 21,5% as taxas que incidem, entre outros, sobre:

- Rendimentos de juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os certificados de depósito;
- Rendimentos de títulos de dívida;
- Lucros das entidades sujeitas a IRC colocados à disposição dos respectivos associados, incluindo adiantamentos por conta de lucros;
- Rendimentos de valores mobiliários entregues aos respectivos titulares por entidades não residentes;
- Rendimentos do trabalho dependente obtidos por não residentes;
- Pensões recebidas por não residentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Rendimentos de capitais, devidos por entidades não residentes.”

Segundo o diploma, não se compreende que “não o tenha também feito com o valor da taxa que incide sobre as mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários.”

Nesta sequência, os proponentes voltam através da presente iniciativa a apresentar a proposta (como haviam feito aquando do Orçamento do Estado de 2011) destinada a passar de 20% para 21,5% a taxa de tributação, em sede de IRS, das mais-valias mobiliárias.

O diploma refere ainda que “os sucessivos programas de austeridade que atingem de forma particularmente violenta os trabalhadores, o Povo e o País, sejam os que decorrem dos PECs propostos pelo Governo Sócrates e aprovados pelo PSD, sejam os que decorrem do conjunto de medidas integradas no designado Memorando de Entendimento imposto a Portugal pelo FMI e pela União Europeia, e que no essencial constituem o programa do actual Governo, exigem a apresentação de propostas, soluções e recursos alternativos que permitam aliviar a pressão asfíxiante com que a austeridade da Troika atinge quem trabalha e menos tem.”

Assim, a presente iniciativa visa, concretamente, equiparar e harmonizar o valor da generalidade das taxas liberatórias e especiais previstas no CIRS para rendimentos do mesmo tipo e da mesma natureza.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por último, o diploma defende que se trata, “em suma, de uma proposta com dois objectivos convergentes: permite, com o aumento de 1,5 pontos percentuais no valor da taxa aplicável às mais-valias mobiliárias, a obtenção de uma receita adicional não negligenciável à custa dos rendimentos de capital dos portugueses – certamente dos extractos mais favorecidos e com maiores possibilidades – que sejam portadores de acções e outros produtos comercializados em bolsa e os alienem com rendimento; e permite também que no Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares os valores das taxas liberatórias e especiais aplicáveis sobre rendimentos deste tipo e natureza passem a ficar harmonizados pelo valor comum de 21,5%.”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e do BE e com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS/PP, nada ter a opor ao presente projecto.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego